

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		29
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		20	
Secretaria de Governo		20	
Secretaria de Gestão Administrativa	8		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	8	20	29
Secretaria de Educação	14	21	30
Secretaria de Saúde		24	31
Secretaria de Ação Social		26	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	14	26	
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes		26	
Secretaria de Segurança Pública	15	26	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	40
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal			41
Secretaria de Cultura	16		41
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		27	
Secretaria de Comunicação Social	16		41
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		27	41
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			42
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	16	28	43
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	28	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16		47
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Processo nº 001.00648/2001. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e, no subitem 9.2, alínea “c”, Capítulo IX, do Convite nº 006/2001, aplicam à empresa RISQUEPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., pelo atraso injustificado na execução do contrato, a penalidade de MULTA pecuniária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sendo o valor total da penalidade de R\$ 11,96 (onze reais e noventa e seis centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa – Ato do Presidente Nº 102/2001 e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato do Presidente Nº 102/2001.

Processo nº 001.00470/2001. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e, no subitem 9.2, alínea “c”, Capítulo IX, do

Convite nº 009/2001, aplicam à empresa SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a penalidade de MULTA pecuniária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sendo o valor total da penalidade de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa – Ato do Presidente Nº 102/2001 e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato do Presidente Nº 102/2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.468, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.795, de 17 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da cota-parte do fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000 RECEITA DO TESOURO	1721.01.01	101	6.800.000	6.800.000	
			TOTAL	6.800.000	

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22.101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				6.800.000	
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref. 005161 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.92	101	6.800.000	6.800.000	
200032 * As transferências não constam do Total			TOTAL	6.800.000	

DECRETO Nº 22.496, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 (*)

Regulamenta a gestão democrática e o processo de seleção dos diretores, vice-diretores, assistentes e secretários escolares, e o de eleição dos membros do Conselho Escolar das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A gestão de unidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal será exercida pela respectiva Direção e pelo Conselho Escolar, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999, e neste Decreto.

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR

Art. 2º Os professores que desejarem se inscrever ao processo seletivo para diretor de unidade escolar deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao Quadro de Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com pelo menos cinco anos de exercício, em período contínuo ou intercalado;

II – ter, no mínimo, um terço do tempo de exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em regência de sala de aula, não sendo computado, para fins de inscrição ao processo seletivo, o período de magistério em outras instituições;

III – ser licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ou licenciado em outra área de conhecimento, com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública.

§ 1º Para o cargo de diretor nas escolas profissionalizantes, será aceita a inscrição de professor com outro título de grau superior, que não o de licenciatura, desde que compatível com a característica da escola.

§ 2º Considera-se como regência as atividades exercidas em coordenação pedagógica, em administração escolar, desde que comprovado que o candidato, além da atividade específica, atuava como professor substituto nas eventuais ausências e impedimentos dos titulares da unidade escolar.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal oferecerá, por intermédio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, ou por meio de credenciamento de instituição pública ou privada, curso de especialização ou atualização em Gestão da Escola Pública, gratuitamente, com garantia de vaga para os inscritos ao processo de seleção de diretores de unidades escolares ou que para esses cargos tenham sido nomeados.

Art. 4º O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I – prova escrita;

II – análise de curriculum vitae;

III – análise da proposta pedagógica apresentada apenas pelos candidatos que comporão a lista tríplice.

Parágrafo único. A proposta pedagógica prevista no inciso III deste artigo observará, obrigatoriamente, a legislação vigente; a realidade onde se insere a unidade escolar; as aspirações da comunidade escolar; Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal; e disponibilidade de pessoal, material, equipamentos e instalações da unidade escolar.

Art. 5º O processo seletivo de diretores será organizado pela Comissão de Coordenação Geral, designada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º A Comissão de Coordenação Geral, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes competências:

I – a coordenação geral do processo seletivo de diretores;

II – a coordenação geral do processo seletivo de vice-diretores, de assistentes e de secretários escolares;

III – a análise e pontuação dos currícula vitae dos candidatos a diretor aprovados na prova escrita;

IV – a elaboração de edital para os processos seletivos e eleitoral;

V – a análise da proposta pedagógica apresentada pelos integrantes da lista tríplice, com emissão de parecer baseado no estatuído no parágrafo único do art. 4º deste Decreto;

VI – a orientação quanto à organização do processo seletivo de vice-diretor, assistentes e secretário escolar, e a análise e pontuação de curriculum vitae;

VII – a resolução dos casos omissos relativos aos processos seletivos e eleitoral.

Art. 7º As inscrições aos processos seletivos serão feitas de acordo com edital específico.

Parágrafo único. O candidato poderá se inscrever para direção de até duas unidades escolares, desde que delas integre ou tenha integrado o corpo docente.

Art. 8º A prova escrita a que se submeterá o candidato à direção da unidade escolar constará de conhecimento específico de legislação educacional e de gestão da escola pública.

§ 1º Os candidatos que acertarem, no mínimo, dois terços das questões formuladas, obterão o conceito satisfatório.

§ 2º Os candidatos que obtiverem conceito satisfatório estarão aptos a se submeterem à prova de títulos, que constará da análise dos currícula vitae.

§ 3º A prova escrita será elaborada por banca composta por três docentes universitários, das universidades do Distrito Federal.

§ 4º A Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, será responsável pela aplicação, correção e leitura ótica da prova, divulgação dos resultados e análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 9º Serão selecionados, por unidade escolar, os portadores dos três currícula vitae que obtiverem melhor pontuação, os quais integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao governador para seleção do diretor da unidade escolar.

§ 1º Para a seleção de que trata este artigo haverá necessidade de concorrerem, no mínimo, quatro candidatos.

§ 2º O candidato selecionado para compor a lista tríplice anexará, ao seu curriculum vitae, a proposta pedagógica que pretende apresentar à discussão na unidade escolar.

Art. 10. Os currícula vitae apresentados pelos candidatos deverão conter dados relativos a:

I – formação acadêmica em nível de graduação e de pós-graduação;

II – experiência profissional no magistério na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III – experiência profissional no magistério em outras instituições;

IV – experiência em gestão escolar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V – experiência em gestão escolar em outras instituições;

VI – experiência em gestão educacional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII – experiência em gestão educacional em outras instituições de Educação Básica;

VIII – trabalho publicado sobre legislação educacional, gestão da escola pública, educação, pedagogia, ensino, psicopedagogia, psicologia educacional e didática;

IX – trabalho publicado, em parceria, sobre legislação educacional, gestão da escola pública, educação, pedagogia, ensino, psicopedagogia, psicologia educacional e didática;

X – participação em grupos de trabalho e comissões constituídos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aprovação em processo seletivo de provas e títulos para diretor de unidade escolar.

§ 1º O roteiro para elaboração dos currícula vitae será elaborado pela Comissão a que se refere o artigo 5º deste Decreto.

§ 2º Todas as informações prestadas pelo candidato a diretor, constantes do curriculum vitae, deverão ser comprovadas, por meio de anexação de originais ou de cópias autenticadas em Cartório ou pela Gerência Regional de Ensino a que está vinculada a unidade escolar do candidato, ou pela Diretoria de Unidades Regionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em se tratando de escola vinculada.

Art. 11. É vedada a nomeação dos cargos que trata a Lei nº 247, de 30 de setembro de 1999, servidor que tenha recebido punição, em decorrência de processo sindicante.

Art. 12. Na unidade escolar onde não for possível a aplicação do disposto no art. 9º, por inexistência de candidatos que preencham as exigências contidas na Lei Complementar nº 247/99 e neste Decreto, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal indicará um diretor pró-tempore, que desempenhará a função, até ocorrer outro processo seletivo.

Parágrafo único. Anualmente, no mês de dezembro, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal procederá a processo seletivo, nos termos da Lei Complementar nº 247/99 e deste Decreto, para preenchimento dos cargos de direção de unidade escolar ocupados por diretor pró-tempore.

DO PROCESSO SELETIVO PARA VICE-DIRETOR, ASSISTENTES E SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 13. Após a nomeação do diretor, será aberto o prazo de inscrição, em cada unidade escolar, para os que desejarem ocupar a função de vice-diretor, de assistentes e de secretário escolar.

Parágrafo único. Os candidatos a vice-diretor terão obrigatoriamente, que pertencer à Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 14. A escolha do vice-diretor, dos assistentes e do secretário escolar, será feita por análise dos currícula vitae, a ser procedida por Comissão a que se refere ao artigo 5º, acrescida como membros natos Diretor da Gerência Regional de Ensino e do Diretor da unidade escolar, a que se refere as nomeações.

§ 1º Os candidatos a vice-diretor e a assistentes apresentarão curriculum vitae nos mesmos moldes exigidos para o candidato a diretor recebendo o roteiro por ocasião da inscrição ao processo seletivo.

§ 2º Os candidatos a secretário escolar receberão, por ocasião da inscrição ao processo seletivo, modelo de curriculum vitae contendo dados relativos à:

I – experiência em secretaria escolar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em outras instituições;

II – experiência em administração educacional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em outras instituições;

III – formação profissional específica para o cargo de secretário escolar;

IV – formação acadêmica.

§ 3º Do resultado da análise dos currícula vitae dos candidatos a vice-diretor, assistente e secretário escolar, caberá recurso individual à Comissão de Coordenação Geral.

Art. 15. A eleição do Conselho Escolar será regulamentada em dispositivo próprio.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos dos processos seletivos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos nº 20.691, de 11 de outubro de 1999 e 21.642, de 25 de outubro de 2000, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no cabeçalho, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2001, página 17.

DECRETO Nº 22.497, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Renda Minha, instituído pela Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Garantia da Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – RENDA MINHA, instituído pela Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001 e, em consonância com a Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001, tem por objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar pública no ensino fundamental.

Art. 2º As ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Distrito Federal, para a consecução dos objetivos dos programas que integram o Programa Renda Minha são as seguintes:

- I - pagamento, diretamente à família beneficiária, do valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por criança, com idade entre 6 a 15 anos completos;
- II - distribuição de Kit Escolar a todos os alunos selecionados;
- III - oferta aos alunos, de aulas de reforço escolar, quando necessário;
- IV - atendimento médico-odontológico e avaliação nutricional, no Programa Integrado de Saúde Escolar – PISE.

Art. 3º O valor limite de renda familiar “per capita”, fixado no § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, em noventa reais mensais, poderá ser reajustado, desde que atendidas as famílias compreendidas na faixa original e que haja disponibilidade de recursos financeiros consignados no orçamento, para suportar a despesa referente ao aumento do quantitativo de beneficiários.

Art. 4º O órgão gestor do Programa Renda Minha será a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Programa Renda Minha, caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social, constituído de seis membros, que serão nomeados por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os três representantes da Sociedade Civil no Conselho de Acompanhamento e Controle Social serão indicados por Organizações não Governamentais.

§ 2º Os representantes das Secretarias de Estado de Educação e de Solidariedade, serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas.

Art. 6º O Banco de Brasília S/A – BRB, será o agente financeiro do Programa Renda Minha, na condição de órgão pagador do benefício pecuniário, custeado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Os pagamentos dos benefícios pecuniários aos participantes do Programa Renda Minha serão efetuados em nome da mãe da criança ou, excepcionalmente, de outro responsável legalmente instituído.

Art. 8º O pagamento do benefício pecuniário será automaticamente suspenso quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - quando o aluno tiver frequência inferior a oitenta e cinco por cento das aulas ministradas no mês, apurada a frequência em todos os componentes curriculares relativos à série em que a criança estiver matriculada;
- II - quando o aluno não freqüentar no decorrer do mês, as aulas do reforço escolar para as quais tenha sido indicado;

Parágrafo único. Cessado o motivo que resultou na suspensão do pagamento do benefício pecuniário, este será automaticamente restabelecido, sem que ao beneficiário assista direito a pagamentos retroativos.

Art. 9º O beneficiário será excluído definitivamente do Programa se deixar de residir no Distrito Federal.

Art. 10. No caso de constatação de fraude no processo de inscrição ou de qualquer outra irregularidade devidamente comprovada que comprometa a inscrição ou a permanência do inscrito no Programa Renda Minha, o benefício será cancelado e, de imediato, adotadas as medidas cabíveis, objetivando o ressarcimento aos cofres públicos e a apuração de responsabilidades.

Art. 11. No caso de exclusão de beneficiário, será incluído outro inscrito, de conformidade com a ordem de classificação.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Educação expedirá as instruções e normas complementares, objetivando o fiel cumprimento do que dispõe a Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, regulamentada por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.498, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Nomeia o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Renda Minha.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 1º, da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – RENDA MINHA, os seguintes membros:

- I - como representantes da Secretaria de Estado de Educação:
 - EDSON SANTOS DO NASCIMENTO – matrícula nº 52.495-6;
 - NEUSA MARIA MANSUR BORGES – matrícula nº 71.919-6.

- II - como representante da Secretaria de Estado de Solidariedade:
 - MARIA SALETE ATAÍDE BRAGA – matrícula nº 92.022-3.

- III - como representantes da Sociedade Civil:
 - NEIDE DE PAULA DE LIMA, pelo Conselho de Defesa do Direito do Negro do Distrito Federal;
 - MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI, pelo Clube Soroptimista Internacional Brasília;
 - LUZIMAR DE ARAÚJO, pelo Conselho Comunitário de Samambaia – COMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 26 dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001 e janeiro de 2002, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos, respectivamente, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
998ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

DESPACHOS DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº : 030.003.542/2001
INTERESSADO : GDF / CAESB / BID
ASSUNTO : Criação de cargos e funções
RELATOR : NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, em parte, o voto do Relator
- considerando o Programa de Saneamento Básico decorrente do Contrato firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e
- considerando a necessidade de se criar uma Unidade de Gerência Local para dar suporte à execução do Programa.

resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação de 02(dois) Empregos em Comissão de Assessor Especial da Presidência, EC-04 e 02(duas) Funções Gratificadas, NG-03 e NG-04, na estrutura da Companhia de Saneamento – CAESB /DF.

2 – Determinar que a criação dos referidos cargos seja de caráter provisório, tendo sua ocupação prevista até o término do Contrato celebrado.

3 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de outubro de 2001
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente Substituto
SÉRGIO M. ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente
CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Conselheiro Suplente
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro Suplente
DAVID BERNARDES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente
ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Conselheiro
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Conselheiro

HOMOLOGO
Em 22 de outubro de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 072.000.163/2001
INTERESSADO : EMATER / SINDSER
ASSUNTO : Acordo Coletivo Trabalho e Aditivos
RELATOR : NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, em parte, o voto do Relator

resolve:

1 – Deixar de apreciar o mérito do Acordo Coletivo de Trabalho e Aditivos, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER e o SINDSER, considerando o tempo decorrido de sua assinatura, vez que os mesmos já surtiram sua eficácia, cabendo à empresa arcar com os efeitos decorrentes.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de outubro de 2001
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente Substituto
SÉRGIO M. ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente
CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Conselheiro Suplente
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro Suplente
DAVID BERNARDES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente
ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Conselheiro
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Conselheiro

HOMOLOGO
Em 22 de outubro de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 075.000.016/2001
INTERESSADO : SAB / SINDSER
ASSUNTO : Acordo Coletivo Trabalho
RELATORA : CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

resolve:

1 – Deixar de apreciar o mérito do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB e o SINDSER, vez que o mesmo já surtiu sua eficácia, cabendo àquela

empresa arcar com os efeitos decorrentes, nos termos do voto da Relatora, fls. 32/36.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de outubro de 2001
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente Substituto
SÉRGIO M. ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente
CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Conselheiro Suplente
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro Suplente
DAVID BERNARDES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente
ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Conselheiro
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Conselheiro

HOMOLOGO
Em 22 de outubro de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 030.002.463/2001
INTERESSADO : CEASA / SINDSER
ASSUNTO : Quarto Termo Aditivo / ACT
RELATOR : SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, adota, por unanimidade, a seguinte

resolve:

1 – Deixar de apreciar o mérito do Quarto Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA e o SINDSER, objeto do presente processo, considerando o tempo decorrido de sua assinatura, vez que o mesmo já surtiu sua eficácia, cabendo à CEASA arcar com os efeitos decorrentes.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de outubro de 2001
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente Substituto
SÉRGIO M. ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente
CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira
MARILENE BORGES LEONE
Conselheira
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Conselheiro Suplente
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro Suplente
DAVID BERNARDES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente
ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Conselheiro
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Conselheiro

HOMOLOGO
Em 22 de outubro de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DO DISTRITO FEDERAL**

Institui o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.546 de 2 de Setembro de 1999, face à necessidade de disciplinar as atividades do órgão, bem como de acordo com o artigo 5º do diploma regulamentador, resolve: aprovar o seguinte Regimento interno:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CONDETUR, criado pelo Decreto 20.546 de 2 de Setembro de 1999, será regido pelo Decreto que o criou e disciplinado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CONDETUR tem por competência deliberar e normatizar sobre as ações que visam fomentar e desenvolver o turismo no âmbito do Distrito Federal, apoiando o setor no desempenho de suas atividades, levando em consideração o conjunto de seus componentes econômico, social, cultural, educacional e ambiental, em consonância com a Política Nacional de Turismo.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CONDETUR tem por finalidade:

I - Elaborar, deliberar e normatizar uma Política de Turismo, com vistas ao desenvolvimento e a promoção em caráter efetivo e permanente da atividade turística no Distrito Federal;

II - Incentivar, monitorar e acompanhar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT, Programa Clube da Melhor Idade e da Política de Turismo do Distrito Federal;

III - Propor à Agência de Desenvolvimento do Turismo – ADETUR/DF, a SUCAR - Superintendência das Administrações Regionais, as Administrações Regionais e ao “Trade” Turístico – DF, a implantação de novos projetos, bem como, normas e medidas concretas para sua difusão e divulgação através de parcerias com órgãos públicos e privados;

IV - Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade;

V - Acelerar a expansão e melhoria da infra-estrutura básica e turística, buscando parcerias para investimentos no Distrito Federal;

VI - Contribuir para a formação e capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a qualidade dos serviços prestados e a produtividade do setor;

VII - Incentivar a criação de Comitês de Turismo nas Administrações Regionais e Região do Entorno;

VIII - Incentivar programas e projetos com vistas a captação de recursos;

IX - Acompanhar e fiscalizar projetos e programas de interesse turístico em todo Distrito Federal e região geo-turística;

X - Desenvolver ações de conscientização turística.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – CONDETUR

Artigo 4º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CONDETUR terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 03 (Três) Suplentes Titulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o Presidente da ADETUR/DF, membro nato do Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CONDETUR.

§ 2º - O 1º e o 2º Vice-Presidentes serão eleitos entre os pares do Conselho, oriundos da iniciativa privada.

§ 3º - O 1º e 2º Secretários serão eleitos pelos membros do Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CONDETUR.

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato terminará, coincidentemente, com o fim da gestão do Presidente da ADETUR/DF.

§ 5º - Quando ocorrer vagas, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do titular.

§ 6º - Os Conselheiros deverão ser os titulares das entidades a que representam ou indicados por estes.

§ 7º - Todos os representantes do Conselho deverão ser residentes no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - determinar e dar conhecimento aos membros do Conselho da ordem dos trabalhos;

III - representar o CONDETUR/DF em toda e qualquer circunstância;

IV - assinar correspondências e Atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do CONDETUR/DF;

V - cumprir as determinações deste regimento;

VI - proferir o voto de desempate quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do CONDETUR/DF;

VII - representar o Conselho junto as autoridades municipais, estaduais e federais;

VIII - abrir os trabalhos do Conselho e encerrá-los;

IX - designar sub-comissões e/ou relatores para proferir pareceres e apresentar estudos sobre matérias de competência do CONDETUR/DF;

X - delegar poderes à Secretaria-Executiva e aos 1º e 2º Secretários;

XI - nomear o Secretário(a) Executivo(a) do CONDETUR/DF.

Artigo 6º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Assumir a Presidência no caso de vacância permanente e/ou impedimento do Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 7º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Assumir a Vice-Presidência no caso de vacância permanente e/ou impedimento do 1º Vice-Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, por quaisquer motivos.

Artigo 8º - Compete ao 1º Secretário:

I - Coordenar sub-comissões;

II - Designar os relatores das sub-comissões para proferir pareceres e apresentar estudos de matérias a serem encaminhadas à Presidência;

III - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 9º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais;

II - Assumir a 1ª Secretária no caso de vacância permanente e/ou impedimento do 1º Secretário, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos quaisquer.

Artigo 10º - Compete à Secretaria-Executiva:

I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada Reunião, ouvindo o Presidente;

II - Redigir e determinar a expedição da correspondência do CONDETUR/DF;

III - Lavrar as Atas de todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Receber dos demais conselheiros as questões que, por escrito, forem encaminhadas para análise e discussão pelo CONDETUR/DF;

V - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências;

VI - Receber, em formulário próprio, as reclamações e/ou sugestões encaminhadas ao Conselho, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso;

VII - Participar das Reuniões do Conselho, porém sem direito a voto;

VIII - Outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e 1º Secretário.

Artigo 11º – Compete aos membros do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal:

I - Comparecer às Reuniões do Conselho;

II - Eleger, entre os componente do Conselho, os Vice-Presidentes, o 1º e 2º Secretário;

III - Requerer a convocação extraordinária de Reuniões, justificando, por escrito, a necessidade quando o Presidente ou o substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos e emitir parecer;

V - Tomar parte nas discussões e votações;

VI - Requerer urgência para votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VIII - Assinar Atas, Resoluções e Pareceres;

IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - Comunicar, previamente, ao Presidente, quando tiverem de se ausentar de Brasília ou não puderem comparecer às Reuniões para as quais forem convocados;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS SUB-COMISSÕES

Artigo 12º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal poderá constituir Sub-comissões sob a coordenação do 1º Secretário do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros e coordenados pelos 1º Secretário do Conselho;

§ 2º - O Presidente do CONDETUR/DF observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão;

§ 3º - As Subcomissões terão seus respectivos membros designados pelos próprios Conselheiros;

§ 4º - As Subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo CONDETUR/DF;

§ 5º - As Subcomissões terão seus relatores designados pelo 1º Secretário do CONDETUR/DF;

§ 6º - As Subcomissões serão extintas uma vez aprovado pelo Plenário o relatório dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VI DO “AD – REFERENDUM”

Artigo 13º - O Presidente do Conselho poderá, em caso de extrema urgência, justificado pela necessidade de pronta decisão, determinar a prática de ato “ Ad Referendum” para apreciação do Colegiado:

§ 1º - Na hipótese prevista neste Artigo, o Presidente do Conselho poderá apresentar justificativas, por escrito, da determinação “ Ad Referendum”, para apreciação do Colegiado;

§ 2º - Em caso de aprovação do “ Ad Referendum” e, não sendo possível restabelecer a situação anterior, deverá o Conselho estabelecer as condições para cumprimento do ato determinativo;

§ 3º - Na apreciação do “ Ad Referendum” o Presidente do Conselho não tem direito a voto, podendo apenas prestar esclarecimentos;

§ 4º - O pedido de homologação do ato “ Ad Referendum” será apreciado em Regime de urgência ou prioridade.

CAPÍTULO VII DA SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

Artigo 14º - O Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido de apreciar e votar determinado processo:

§ ÚNICO – No caso de impedimento ou suspeição, o Conselheiro deverá manifestar-se por escrito, nos autos, encaminhando-os ao Presidente que redistribuirá o processo para apreciação, sem necessidade, por ser manifestação de foro íntimo, de ser explicada.

Artigo 15º - Havendo Impedimento ou Suspeição não declarada do Relator ou dos Conselheiros, poderá qualquer das partes do processo ou Membro do Conselho argüi-la através de petição fundamentada em elementos concretos e dirigida ao Presidente.

§ 1º - A Argüição de Suspeição ou Impedimento previsto neste artigo deverá ser apresentada na Reunião de apreciação do processo em referência e caberá ao Presidente submeter essa argüição ao Colegiado, caso em que o Conselheiro argüido não votará para decisão final, que terá caráter irrevogável.

§ 2º - Acolhida a argüição, proceder-se-á à redistribuição do processo, para apreciação na Reunião seguinte do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF

Artigo 16º - O CONDETUR/DF emitirá Resoluções e Decisões:

São resoluções os atos normativos que regulam as matérias de competência do Conselho e aprovadas pelo Colegiado. As Resoluções podem ser de iniciativa do Conselho ou aprovada por terceiros e serão firmadas pelo Presidente do Conselho, numeradas sem interrupções, publicadas no Diário Oficial do DF e registradas no arquivo da Secretaria do CONDETUR/DF;

I - São decisões, os atos administrativos que deliberam, aprovam e decidem sobre assuntos de competência regimental do Conselho, que serão firmadas por todos os Conselheiros presentes à Reunião, numeradas sem interrupções e juntadas a cada processo que lhes diga respeito, para todos os fins de direito.

Artigo 17º - O CONDETUR/DF reunir-se-á bimestralmente ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições mediante convocação do Presidente, do substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus Conselheiros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo urgente, devidamente justificada;

§ 2º - O CONDETUR/DF deliberará em 1ª convocação, quando estiverem presentes pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou em 2ª convocação com qualquer número, 01 (uma) hora após a estabelecida na convocação original;

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de quaisquer membros, o Presidente designará novo relator ou constituirá Subcomissões para estudo da matéria.

Artigo 18º - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 19º - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao Conselheiro que a solicitar:

§ ÚNICO – O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada Conselheiro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Artigo 20º - A distribuição dos processos aos Conselheiros, para serem relatados, será obrigatoriamente feita pelo Presidente, segundo critérios aprovados pelos Membros do CONDETUR/DF.

Artigo 21º - Durante as discussões, os Membros do CONDETUR/DF poderão se manifestar através dos seguintes dispositivos:

I - Apresentar emendas ou substitutivos;

II - Opinar sobre relatórios apresentados;

III - Propor providências para a instrumentação do assunto em debate;

IV - Parecer é a exposição circunstanciada da matéria em exame, por escrito, em termos objetivos, com a apresentação do voto conclusivo sobre a conveniência da aprovação ou rejeição do pedido. O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão;

V - Pedido de Diligência será aceito quando o Conselheiro receber o processo para relatar e, antes da Reunião poderá fazer por escrito a devolução do mesmo com Pedido de Diligência, para esclarecimentos ou juntada de novos documentos à parte ou à Secretaria do CONDETUR/DF. Só serão fornecidos esclarecimentos e/ou documentos quando atinentes às matérias discutidas nos autos;

VI - Pedido de Esclarecimentos será formulado por qualquer dos Conselheiros presentes à reunião, ao Relator, por escrito e obrigatoriamente deverá circunscrever-se à matéria em discussão;

VII - Debate é a discussão do parecer do Relator, por meio de Pedido de Esclarecimento, Apartes, Questões de Ordem ou de Encaminhamento;

VIII - Pedido de Vistas tem por objetivo dar oportunidade ao solicitante, para examinar o mérito e manifestar-se, por escrito, a sua posição ao Relator, segundo as seguintes regras:

a) O Pedido de Vistas só poderá ser concedido ao Conselheiro uma única vez, pelo Presidente do Conselho;

b) Concedido o Pedido de Vistas será suspenso o julgamento do mérito, sendo permitido ao solicitante apresentar sua manifestação na Reunião seguinte, de forma improrrogável;

c) Quando mais de um Conselheiro, simultaneamente, pedir Vistas, esta será concedida de forma conjunta, não podendo haver atendimentos a outros pedidos sucessivos;

d) Após Vistas nos autos, os mesmos serão encaminhados ao Relator original até o início da Reunião seguinte, que apreciará a posição manifestada pelo solicitante e apresentará seu relatório conclusivo para votação, podendo, neste caso, o Parecer ser oral e imediatamente transcrito nos autos;

e) Não poderá ser concedida Vistas de processo submetido a regime de urgência ou prioridade;

I - O Pedido de Esclarecimento tem por finalidade facilitar a condução da Reunião e/ou da votação;

II - O Voto, ostensivo ou secreto e a manifestação conclusiva e soberana sobre a aprovação ou rejeição da matéria.

Artigo 22º - As propostas apresentadas durante a Reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 23º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido a matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir Vistas do processo relativo ao assunto em estudo, bem como o adiamento da discussão ou votação;

§ 1º - O Prazo de Vistas será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do CONDETUR/DF, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma Reunião, ficará adiada para a seguinte.

Artigo 24º - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida a deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

§ ÚNICO – O voto do relator ou de qualquer Membro do CONDETUR/DF poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Artigo 25º - As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução, conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do CONDETUR/DF até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário;

§ 2º - Em casos especiais, estas peças serão lavradas e assinadas na própria Reunião.

CAPÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 26º - Os Conselheiros e o Presidente à hora do início da Reunião ocuparão seus lugares.

§ 1º - Havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros ou Suplentes o Presidente declarará aberta a reunião;

§ 2º - Não se verificando o quorum necessário, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que ele se complete, caso isso não ocorra, será marcada outra data para realização da reunião.

Artigo 27º - Aberta a reunião, será realizada a leitura da Ata anterior para aprovação.

Artigo 28º - Aprovada a Ata, proceder-se-á de imediato a leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - As comunicações da Presidência, Secretaria e dos Conselheiros, bem como de pessoas previamente convidadas quando houver;

II - Para as comunicações serão concedidos 03 (Três) minutos a cada orador;

Artigo 29º - Após declaração de voto, o Presidente colocará em discussão o parecer do Relator.

§ ÚNICO – O Relator do processo terá 03 (três) minutos para apresentar suas conclusões e declarar seu voto.

Artigo 30º - Após declaração de voto, o Presidente colocará em discussão o parecer do Relator.

§ ÚNICO – O Conselheiro que desejar Debater ou formular Pedido de Esclarecimento sobre o assunto em pauta, se inscreverá junto à Presidência, sem interromper o Orador, para fazer sua colocação em 03 (três) minutos.

Artigo 31º - Quando a Reunião estiver em regime de votação, a palavra não será concedida para discussão da matéria.

Artigo 32º - Finda a pauta do dia, será concedida a palavra aos Conselheiros para suas manifestações, estabelecido o prazo de 03 (três) minutos para cada intervenção, mediante inscrição prévia.

§ ÚNICO – Após o período destinado às manifestações, a Reunião será encerrada pelo Presidente.

CAPÍTULO X Da inscrição do Uso da Palavra

Artigo 33º - O Conselheiro que usar a palavra para Debate, formular Pedidos de Esclarecimentos, Encaminhamentos, Questão de Ordem ou fazer Apartes sobre a matéria em discussão não poderá:

I - Desviar-se da questão em debate;

II - Falar sobre o vencido;

III - usar linguagem imprópria e inadequada a autoridade do órgão adjudicante;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

Artigo 34º - O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deverá inscrever-se junto à Presidência.

§ 1º - O Conselheiro terá a palavra na ordem da inscrição;

§ 2º - O Conselheiro que for citado nominalmente terá direito à palavra.

Artigo 35º A nenhum Conselheiro convidado ou interessado será permitido falar sem pedir a palavra, sem que o presidente a conceda e, somente após este ato permitir-se-á o registro em ata.

§ ÚNICO – Se o Conselheiro pretender falar de forma ante - regimental o presidente adverti-lo-á e, se apesar disto o Conselheiro insistir em falar o Presidente dará o discurso por encerrado, sem direito a registro em Ata.

Artigo 36º - Será concedida a palavra a Diretoria para prestar esclarecimento sempre que necessário.

Artigo 37º - É vedado ao Conselheiro referir-se de forma descortês ou injuriosa às autoridades constituídas, às instituições nacionais ou estrangeiras, à Presidência do Colegiado e demais conselheiros, sob pena de medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 38º - É lícito ao conselheiro usar da palavra para formular pedidos de Encaminhamentos, pelo prazo de 03 (três) minutos.

§ ÚNICO – Só será concedida a palavra a um Conselheiro contra outro Conselheiro, a favor de Encaminhamento, e por uma única vez, cabendo ao Presidente decidir sobre a questão.

Artigo 39º - O Presidente poderá conceder a palavra por Questão de Ordem:

§ 1º - Será condicionada Questão de Ordem toda dúvida sobre interpretação deste Regimento, atinente diretamente ao assunto em questão;

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos para formular Questão de

Ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez;

§ 3º - O Conselheiro indicará, inicialmente, as disposições em que se assenta a Questão de Ordem, citando o dispositivo legal, sob pena de não lhe ser concedida a palavra.

Artigo 40º - Formulada a Questão de Ordem, só se admitirá a manifestação de um outro conselheiro por 03 (três) minutos, quando pretender falar em sentido contrário ao mesmo ponto de vista do suscitante.

Artigo 41º - A questão de Ordem será resolvida pelo Presidente, não sendo lícito ao Conselheiro opor-se a decisão ou criticá-la na Reunião em que for proferida.

§ 1º - Critério do Presidente, a questão de Ordem será encaminhada a votação do Colegiado;
§ 2º - O Conselheiro que quiser comentar ou criticar a decisão do Presidente, deverá fazê-lo por escrito na Reunião seguinte, tendo preferência no uso da palavra durante 03 (três) minutos, à hora da comunicações.

Artigo 42º - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador, para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ ÚNICO – O Conselheiro só poderá Apartar o orador se solicitar e obtiver permissão.

Artigo 43º - Não será permitido aparte:

- I - à palavra do presidente;
- II - paralelo a parecer oral;
- III - por ocasião da votação;
- IV - quando o orador declarar que permite.

Artigo 44º - Quando no curso de uma discussão, o Conselheiro for acusado de ato que ofenda a sua honra, poderá pedir ao Presidente que mande apurar a veracidade da Arguição.

§ ÚNICO – Verificada a procedência da acusação caberá a aplicação da penalidade de perda de mandato temporário.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Artigo 45º - As atas serão levadas e assinadas pelo Conselheiros presentes e nelas se reunirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a Reunião, que deverá ser gravada e conter:

- I - Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da Reunião;
- II - O nome do presidente ou do seu substituto legal;
- III - Os nomes dos Conselheiros que houverem comparecido, bem como, os eventuais convidados;
- IV - Os nomes dos Conselheiros que houverem faltados;
- V - O registro dos fatos ocorridos, dos assunto tratados, dos pareceres;
- VI - As reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os Apartes.

Artigo 46º - Lida no começo de cada reunião, a Ata anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 47º - As Atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

Capítulo XII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Artigo 48º - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ ÚNICO - Aos Conselheiros de livre nomeação do Governador do Distrito Federal, será permitida a recondução do Mandato por 02 (dois) anos.

Artigo 49º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação do ato de nomeação.

§ ÚNICO – Será tomado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estipulado deste artigo.

Artigo 50º - No ato da posse, os conselheiros deverão apresentar declaração ao exercício ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Artigo 51º - O comparecimento será apurado mediante presença registrada em Ata.

§ ÚNICO - A presença só será registrada em Ata quando o Conselheiro participar do processo de votação pelo menos 70% (setenta) por cento das matérias em pauta.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA

Artigo 52º - As vagas no Conselho verificar-se-ão em virtude de :

- I - Término de mandato;
- II - Falecimento;
- III - Reunião;
- IV - Perda de mandato.

Artigo 53º - A reunião ao mandato de Conselheiro deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, independentemente de aprovação do Conselho, mas somente se tornará afetiva e irreversível após ser lida em Reunião e declarada pelo Presidente.

Artigo 54º - O Presidente convocará, em 48 (quarenta e oito) horas o Conselheiro Suplente, sempre e somente nos casos de ocorrência de vacância.

Artigo 55º - Será ainda convidado previamente o Suplente, sempre e somente que ocorrer ausência do Conselheiro efetivo, devidamente justificada e notificada, com antecedência à Secretaria do Órgão Colegiado.

Artigo 56º - Só será concedida a palavra ao Suplente nos casos de vacância e ausência do titular.

Artigo 57º - O Conselheiro que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a ordem / ou a dignidade do Conselheiro, dos Conselheiros ou de terceiros estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Censura Escrita;
- III - Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- IV - Perda do mandato.

§ ÚNICO – Considerar-se-á atentatório ao decoro inerente ao mandato, usar, em discurso, pareceres ou proposições de expressões que configurem crime contra a honra e / ou afetem a ordem e a dignidade do Conselho, dos Conselheiros e de terceiros.

Artigo 58º - Considerar-se-á incompatível com o exercício do mandato de Conselheiro.

- I - A percepção de vantagens indevidas;
- II - A pratica de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos deles decorrentes;
- III - A inadimplência direta ou enquanto integrante de Empresa ou Entidade, assim considerada, no âmbito do Distrito Federal;
- IV - Valer-se do exercício do mandato para lograr proveito pessoal e de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Artigo 59º - Censura verbal ou escrita será aplicada em Reunião pelo Presidente do Conselho ou por quem o substituir, mediante provocação da Presidência ou de qualquer Conselheiro, nos seguintes casos:

- I - A Advertência verbal será aplicada quando não caiba penalidade mais grave ao Conselheiro que:
 - a) – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou preceitos do Regimento Interno;
 - b) – perturbar a ordem das Reuniões do Conselho.
- II. A Censura escrita será imposta se outra cominação mais couber ao Conselho que:
 - a) – usar em discurso, pareceres ou proposições, de expressões atentatórias à dignidade do exercício do mandato;
 - b) – praticar ofensas físicas ou morais no recinto do Conselho, bem como, desacatar, por atos ou palavras, a outro Conselheiro ou à Presidência.

CAPÍTULO XV DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Artigo 60º - Os Conselheiros estarão dispensados de comparecer às Reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos repartições ou empresas onde desenvolve suas atividades.

§ ÚNICO – Nesta hipótese deverão comunicar ao CONDETUR/DF, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Artigo 61º - Considerar-se-á incurso na sanção de Perda Temporária do Mandato, o Conselheiro que:

- I - faltar injustificadamente a 03 (três) Reuniões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou a mais de 10 (dez) Reuniões;
- II - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- IV - sofrer condenação criminal, transitada em julgado

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF considerar-se-á constituído, quando se achar empossado pelo Presidente a maioria de seus Conselheiros.

Artigo 63º - Os Órgãos da Secretaria funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Artigo 64º - Os trabalhadores dos Conselheiros serão considerados relevantes serviços públicos, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Artigo 65º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, modificado ou suprimido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigos 66º - Os casos omissos do presente Regimento serão examinados e decididos pelo Presidente, que poderá submetê-los aos Conselheiros para apreciação.

Artigo 67º - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer na sala do Conselho e assistir às Reuniões do Colegiado, salvo na hipótese de Reunião reservada.

Artigo 68º - Os ouvintes que se comportarem de forma inconvenientemente ou perturbarem a ordem, à juízo do Presidente, serão convidados a se retirarem imediatamente da sala de reuniões .

Artigo 69º - Todos os prazos previstos no presente Regimento contar-se-ão com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

Artigo 70º - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - CONDETUR

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de outubro de 2001

PROCESSO: 033-000.073/2001
INTERESSADO: LEDAMAR SOUSA RESENDE E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de LEDAMAR SOUSA RESENDE E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01515, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para fazer face às despesas com a realização do curso "Legislação de Pessoal", a ser realizado nos dias 22/10 a 09/11/2001, para Servidores que atuam nas diretorias de apoio operacional (área de pessoal) do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 2001

PROCESSO : 040.004.657/2001
INTERESSADO: 1º Juizado Especial Cível de Brasília
ASSUNTO : Ação Cumprimento - Depósito Judicial Restituição de Tributos

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39 do citado diploma legal, c/c o previsto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, e Decreto nº 16.061/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 29.472,70 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), em favor do 1º Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, objetivando atender o Ofício 358/2001, de 25/09/2001, ref. Autos 28.706/97 e despachos de fls. 13 e 14 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para providências, destacando-se a conta do elemento 3.4.90.93 - Indenizações e Restituições, Subatividade 8501.0017 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 85 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
042003146/01	ADÃO VIEIRA DE SOUSA	QSC 26 LT 9 TAGUATINGA	21067333
042003174/01	ALTAMIRO DIAS TORRES	QNL 16 CJ C CS 37 TAGUATINGA	45217009
042003152/01	ANIZIA DIAS DO NASCIMENTO	QR 514 CJ 13 CS 14 SAMAMBAIA	45694907
042003164/01	ANTONIA OLIVEIRA	QSF 08 CS 401 TAGUATINGA	21164525

042003150/01	ANTONINA PEREIRA DO NASCIMENTO	QSC 21 CS 06 TAGUATINGA	21066000
042003172/01	ANTONIO COSME VENANCIO	QSE 09 LT 33 TAGUATINGA	21133905
042003166/01	ARLINDA FRANCISCA DA SILVA	QS 8 CJ 210 BL C LT 2 TAGUATINGA	47129883
042000440/01	BASÍLIO ALVES LOPES	QR 429 CJ 12 LT 01 SAMAMBAIA	46822984
042003129/01	CLEMENTE VIEIRA NUVEIM	QR 405 CJ 26 CS 20 SAMAMBAIA	46777016
042003177/01	CLODOALDO JOSÉ PAULINO	QR 415 CJ 14 LT 12 SAMAMBAIA	46795006
042003148/01	DAVID TEIXEIRA CAMPOS	QR 327 CJ 07 CS 04 SAMAMBAIA	46758771
042003159/01	ELIAS JOAQUIM FLORENCIO DE JESUS	QSE 7 CS 13 TAGUATINGA	21132771
042003169/01	FLORENCIO PAULO DE OLIVEIRA	QR 313 CJ 02 LT 15 SAMAMBAIA	46736069
042003135/01	FLORENTINA JOSÉ DA ROCHA SOARES	QR 310 CJ 15 CS 18 SAMAMBAIA	45728143
042003154/01	GERALDA FERNANDES	QNF 19 CS 05 TAGUATINGA	20174640
042003171/01	GERALDO JERONIMO SOARES	QS 6 CJ 610B CS 17 TAGUATINGA	47113960
042003127/01	HILDA DUARTE ARAGÃO	QNF 10 CS 30 TAGUATINGA	20173091
042003157/01	HONORINA MARIA DA CONCEIÇÃO	QR 313 CJ 07 CS 08 SAMAMBAIA	46737200
042003126/01	IZABEL INACIO DE O. PEREIRA	QR 106 CJ 13 CS 08 SAMAMBAIA	45476209
042003165/01	JOÃO ALVES FEITOSA	QNE 20 CS 26 TAGUATINGA	20146256
042003134/01	JOÃO CANDIDO RIBEIRO	QNM 36 CJ A CS 33 TAGUATINGA	30204887
042003182/01	JOÃO PEREIRA MAIA	QNL 20 CJ B LT 16 TAGUATINGA	4522305X
042003181/01	JOSÉ GONÇALVES BASILIO	QNL 03 CJ F CS 15 TAGUATINGA	20419058
042003173/01	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	QR 323 CJ 06 CS 02 SAMAMBAIA	46752161
042003124/01	LAUDELINA DE MACEDO SOUSA	ST B SUL PJ 1 AP 305 TAGUATINGA	3093415X
042000198/01	LUZIA DE CASTRO CAMPOS	QNG 27 CS 11 TAGUATINGA	20209495
042003161/01	MANOEL CLAUDINO DE ARAUJO	QSD 41 CS 21 TAGUATINGA	21112452
042003153/01	MANOEL DA ROCHA ALENCAR	QR 310 CJ 06 CS 18 SAMAMBAIA	45726515
042003163/01	MANOEL MOREIRA DA CONCEIÇÃO	QR 603 CJ 07 CS 07 SAMAMBAIA	4685794X
042003184/01	MANOEL SILVESTRE FILHO	QNG 8 CS 27 TAGUATINGA	20203403
042000237/01	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	QR 315 CJ 02 CS 29 SAMAMBAIA	46739815
042003199/01	MARIA DE LOURDES ARRAIS	QR 511 CJ 15 LT 8 SAMAMBAIA	46840184
042000515/01	MARIA DE LOURDES CAMPOS	QSD 53 CS 16 TAGUATINGA	21114889
042003149/01	MARIA DO CARMO DE JESUS AMORIM	QNJ 43 CS 24 TAGUATINGA	20312822
042003111/01	MARIA DOS REIS RIBEIRO	QR 106 CJ 1 CS 7 SAMAMBAIA	45474427
042003167/01	MESSIAS MOREIRA	QNB 08 LT 21 TAGUATINGA	20037805
042003155/01	NELCINA PEREIRA DOS ANJOS	QR 405 CJ 13 CS 19 SAMAMBAIA	46773800
042003118/01	NICODEMOS DIAS DA COSTA	QNL 18 CJ D CS 54 TAGUATINGA	45220689
042003121/01	PEDRO FIRMINO	QR 316 CJ 2 CS 18 SAMAMBAIA	45737827
042003120/01	POMPEU RIBEIRO ALVES	QR 425 CJ 20 CS 9 SAMAMBAIA	46816143
042003178/01	PORFIRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	QR 405 CJ 27 CS 11 SAMAMBAIA	4677713X
042003109/01	RAIMUNDO LUIZ DE PAULO	QR 314 CJ 03 LT 24 SAMAMBAIA	45733961
042000457/00	SEBASTIANA GUIMARÃES DO ESPÍRITO SANTO	QR 108 CJ 14 LT 15 SAMAMBAIA	45479143
042003213/01	TEREZINHA ARAUJO DA SILVA	QR 417 CJ 02 CS 18 SAMAMBAIA	46796517
042003170/01	VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS	QR 425 CJ 02 CS 18 SAMAMBAIA	46811966
042003151/01	VICENTINA SIMÃO DA SILVA	QR 122 CJ 11 CS 12 SAMAMBAIA	45500479

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, na proporção de 50%, o aposentado abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
042000696/01	ADÃO LOPES DE SOUZA	QNH 12 CS 01 TAGUATINGA	30943531

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 88 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, o aposentado abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel constante dos autos do processo nº 042.000.374/2000, volume IV:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
042000374/00	JOÃO ALVES FEITOZA	QNE 20 LT 26 TAGUATINGA	20146256

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do IPTU para ex-combatentes. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fundamento na Lei 215 de 23/12/91, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2001, o ex-combatente, abaixo relacionado, no tocante aos respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
042003175/01	ERMANDO ARMELINO PIVETA	QSC 10 CS 23 TAGUATINGA	21062935

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por deficiente físico/paraplégico. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, alínea "b", item

3 do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com base no item 44 do caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 de 22.12.97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01 e no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13.6.94 declara: Os interessados abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto aos revendedores discriminados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	REVENDEDOR
042003195/01	TEODOMIRA DE JESUS CARNEIRO	45805490153	PINUS AUTOMÓVEL LTDA
047000793/01	MARCIA DE LOURDES VIANA FERREIRA LIMA	14963426153	TOYOTA DO BRASIL LTDA

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE
Em 15 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, pelos motivos a seguir elencados, que contrariam o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	MOTIVO
042003209/01	ANALICE FORMIGA DE S. CASTRO	QSE 09 LT 29 TAGUATINGA	Titular de mais de um imóvel
042003136/01	CLÓDOVEU CLAUDINO	QR 107 CJ 2 LT 14 SAMAMBAIA	Não titular do imóvel
042003156/01	CONCEIÇÃO ALESTINA DE OLIVEIRA	QSF 8 LT 405 TAGUATINGA	Titular de mais de um imóvel
042003137/01	INACIA MARIA DE AQUINO	QR 421 CJ 15 CS 33 SAMAMBAIA	Menor de 65 anos e não titular do imóvel
042003107/01	JACIRA EMILIA DE JESUS	QNL 24 CJ G CS 03 TAGUATINGA	Menor de 65 anos
042003145/01	JOSÉ LOPO MONTALVÃO	QR 309 CJ 1 CS 9 SAMAMBAIA	Ausência de documentos para análise do pleito
042003158/01	JOSÉ MOTA SOBRINHO	QR 412 CJ 20 CS 16 SAMAMBAIA	Não residir no imóvel e imóvel locado
042003132/01	LUIZA LIMA BATISTA	QR 310 CJ 12 CS 8 SAMAMBAIA	Não titular do imóvel
042003131/01	MARIA ANTONIA DA SILVA	QND 57 LT 09 TAGUATINGA	Não residir no imóvel
042003201/01	MARIA ANTONIA DE JESUS	QR 501 CJ 10 LT 01 SAMAMBAIA	Titular de mais de um imóvel
042000365/01	MARIA DE LURDES RIBAS DA SILVA	QS 11 CJ M CS 22 TAGUATINGA	Não titular do imóvel
042003176/01	MARIA LAURINDA DA SILVA	QSD 12 CS 11 TAGUATINGA	Titular de mais de um imóvel
042003202/01	ODETE GONÇALVES DA SILVA	QR 412 CJ 13 CS 21 SAMAMBAIA	Ausência de documentos para análise do pleito
042003204/01	PEDRO CARNEIRO DA FROTA	QNH 09 CS 63 TAGUATINGA	Ausência de documentos para análise do pleito
042003205/01	RAIMUNDA ALVES DE LIMA	QR 602 CJ 14 CS 24 SAMAMBAIA	Não residir no imóvel
042000407/01	RAIMUNDA QUEIROZ DA CRUZ	QR 510 CJ 17 CS 10 SAMAMBAIA	Não titular do imóvel
042003108/01	ROSA ALVES DA SILVA LIMA	QR 425 CJ 08 LT 24 SAMAMBAIA	Não residir no imóvel
042003162/01	SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA	QNL 30 VIA LT N31 LT 27 TAGUATINGA	Ausência de documentos para análise do pleito
042003115/01	VIRGINIA JOAQUINA DA SILVA	QSE 18 LT 34 TAGUATINGA	Não residir no imóvel, renda superior a dois salários mínimos e imóvel locado

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada

pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, resolve tornar sem efeito o Ato de Indeferimento da isenção do IPTU/TLP do exercício de 2001, referente ao imóvel situado na QR 108, conjunto 14, lote 15, Samambaia- DF, de titularidade de SEBASTIANA GUIMARÃES DO ESPÍRITO SANTO, publicado no DODF 177 de 13/09/01, página 04.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2001 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Maria do Carmo Silva, cujo falecimento ocorreu em 19.09.2000.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2001 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Eliane Ximenes do Amaral, cujo falecimento ocorreu em 03.05.98.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC de 20/07/2000, INDEFERE as COMPENSAÇÕES/RESTITUIÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado
124.001327/2000	Atila Zischegg
040.002094/2001	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

Cumpra esclarecer que nos termos do § 3º, inciso II do artigo 70 do Decreto nº16.106/1994 o Interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 49-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço n.º 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento Restituição do pagamento das parcelas 01 e 02 do ITCD referente ao ano 2001, no valor de R\$ 536,08 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos) – Processo Nº 042.000.980/2001.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DO CHEFE

O chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital n.º 30/2001, publicado no DODF n.º 192, de 04/10/2001, página 41.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.338.914/001-00	NOBRE REGULADORA DE SINISTROS LTDA

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 860, de 13/04/95, resolve:
Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao SIMPLES CANDANGO, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista o descumprimento do Art.5º da Portaria SEFP n.º 608/95 e/ou Art. 4º, inciso I da Lei 860/95, contrariando a Lei acima mencionada.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
047.000.070/2001	SILVIA REGINA JORGE FALCOMER ME	07.392.857/001-62	2210

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Processo nº: 040.002.602/2001

A Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, tendo em vista as instruções contidas no presente processo e com base no disposto na alínea "c", inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, c/c a Instrução Normativa nº 3/99 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e após decorrido o competente direito de ampla defesa e do contraditório, resolve:

I - aplicar à firma BRASMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.116/0001-10, inscrição estadual nº 186.740.424/001-37, estabelecida à Rua Jorge Pedro Norman 394 – Presidente Kennedy – Contagem - MG, suspensão pelo prazo de 1 (um) ano de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por igual período;
III – Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso de Ofício nº 103/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : REINALDO PIO TEIXEIRA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000.999/96, pertinente ao Auto de Infração nº 35063/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 106/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : BRASCERPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011.078/94, pertinente ao Auto de Infração nº 156/94-DFE, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 110/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.001.401/98, pertinente ao Auto de Infração nº 36382/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 111/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : VENNUS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda

Pública, no processo fiscal nº 040.014.289/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5612/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 005/2001
Recorrente : SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELÉTRICA LTDA
Advogado : DEUDEDITA SOUTO CAMARGO E/OU
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELÉTRICA LTDA, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.003.421/2000, interpôs, em data de 14 de Setembro de 2001, recurso ao Pleno do Tribunal. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 006/2001
Recorrente : CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
Advogado : FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.002.883/98, interpôs, em data de 14 de Setembro de 2001, recurso ao Pleno do Tribunal. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 007/2001
Recorrente : CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
Advogado : FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.002.884/98, interpôs, em data de 14 de Setembro de 2001, recurso ao Pleno do Tribunal. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 18 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 9 de outubro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 410/2000, Recorrente CMC – COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 172/2001, Recorrente COPACABANA PRESENTES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 201, 202 e 203/2001, referente aos seguintes Recursos: RV 418/00, REO 017/00 e PE 002/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de outubro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. Informou, também, sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 19 de outubro de 2001, e sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de outubro de 2001, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Pública Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 17 de outubro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 620/98 e REO 592/98, Recorrentes e Recorridas

CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 023/2000 e REO 042/99, Recorrentes e Recorridas MERCADÃO NAKAMURA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após a votação do recurso de ofício e o voto dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, quanto ao recurso voluntário, pediu vista do autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e REO 086/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os Acórdãos n.ºs 204, 205, 206, 207, 208 e 209/2001, referentes aos seguintes recursos: RV 255/00 (REO 038/00), RVs 471/00, 453/00, 348/00, 287/00 (REO 049/00) e 311/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de outubro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Vice-Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Pública Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.218/98
Recurso Voluntário nº 418/2000
Recorrente : NALI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 09 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 201/2001 (9191)

EMENTA : MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO COM BASE EM DADOS IRREAIS - EXISTÊNCIA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO(S) MESMO(S) TITULARES - INFORMAÇÃO OCULTADA AO FISCO - CONSEQUÊNCIAS - A firma individual ou pessoa jurídica enquadrada como microempresa com base em dados irrealis por ela fornecidos, inclusive omitindo a existência de outro estabelecimento dos mesmos titulares, mesmo sem dolo, simulação, fraude ou falsidade, além de sua exclusão da categoria, fica sujeita ao pagamento do imposto devido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.015.627/97
Recurso de Ofício nº 017/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : IRACEMA IOCHIO IKEDA KASSAOKA - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 11 de junho de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 202/2001 (9192)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO - CORREÇÃO EFETUADA PELOS PRÓPRIOS AUTUANTES - IMPROVIMENTO - Há que ser improvido o Recurso de Ofício que vise modificar decisão baseada em correção do Auto de Infração promovida pelos próprios autuantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.013.223/95
Pedido de Esclarecimento nº 002/99
Recorrente : ORACLE ACADEMIA E ASSESSORIA' DESPORTIVA LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 19 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 203/2001 (9193)

EMENTA : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não há de se tomar conhecimento do Pedido de Esclarecimento previsto no art. 68 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, quando a decisão não se mostrar omissa ou obscura conforme determinação da Legislação de

Processo Administrativo Fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 043.000.057/98

Recurso Voluntário nº 255/2000 e Recurso de Ofício nº 038/2000

Recorrentes : CAENGE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA.
e Subsecretaria da Receita

Advogado : Melillo Dinis do Nascimento e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

CAENGE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 22 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 204/2001 (9199)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO - CORREÇÃO EFETUADA PELOS PRÓPRIOS AUTUANTES - IMPROVIMENTO - Há que ser improvido o Recurso de Ofício que vise modificar decisão baseada em correção do Auto de Infração promovida pelos próprios autuantes. RECURSO VOLUNTÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE ESTABELECIDO NO DISTRITO FEDERAL - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Distrito Federal quando comprovado que a mercadoria em trânsito se destinava a contribuinte aqui estabelecido. ICMS ANTECIPADO - SUJEIÇÃO - A aquisição interestadual de mercadorias relacionadas no caderno I do anexo IV do RICMS, sujeita-se ao recolhimento antecipado, quando a retenção do imposto não tiver sido feita, total ou parcialmente, pelo substituto tributário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao Recurso de Ofício e, quanto ao Recurso Voluntário, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.005.264/98

Recurso Voluntário nº 471/2000

Recorrente : JOSELITO SILVA DOS SANTOS - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 16 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 205/2001 (9200)

EMENTA : ME - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO - FORNECIMENTO DE DECLARAÇÕES INVERÍDICAS AO FISCO - DESENQUADRAMENTO - PROCEDÊNCIA - Procede o desenquadramento do regime simplificado de recolhimento quando a microempresa deixa de recolher o imposto devido e/ou presta declarações inverídicas ao Fisco. ISS - APLICAÇÃO DO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO À EMPRESA EXCLUÍDA DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - À empresa excluída do regime simplificado de apuração aplicam-se as regras afetas às empresas normais, inclusive quanto às penalidades por atraso no recolhimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.000.255/98

Recurso Voluntário nº 453/2000

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 12 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 206/2001 (9201)

EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadoria ou de prestação de serviços descritas como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da legislação à ele pertinente. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o imposto resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuintes na condição de consumidor final, aqui estabelecidos (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento,

nos termos do voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 043.000.360/98

Recurso Voluntário nº 348/2000

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 12 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 207/2001 (9202)

EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadoria ou de prestação de serviços descritas como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da legislação à ele pertinente. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o imposto resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuintes na condição de consumidor final, aqui estabelecidos (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 043.000.164/98

Recurso Voluntário nº 287/2000 e Recurso de Ofício nº 049/2000

Recorrentes : NATIVA ENGENHARIA S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorridas : Subsecretaria da Receita e NATIVA ENGENHARIA S/A

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 12 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 208/2001 (9203)

EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadoria ou de prestação de serviços descritas como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da legislação à ele pertinente. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o imposto resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuintes na condição de consumidor final, aqui estabelecidos (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento ao Recurso de Ofício e, quanto ao Recurso Voluntário, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 043.000.167/98

Recurso Voluntário nº 311/2000

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 12 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 209/2001 (9204)

EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadoria ou de prestação de serviços descritas como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da legislação à ele pertinente. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o imposto resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuintes na condição de consumidor final, aqui estabelecidos (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente,

te, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 9 de outubro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 250/2000, Recorrente BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto ao mérito o dos Conselheiros João Alves e Nélio Lacerda, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 504/98 e REO 503/98, Recorrentes e Recorridas AMAPOLA COMERCIAL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Rejeitada a preliminar de cerceamento do direito de defesa argüida da Recorrente e, após o voto do Conselheiro Relator, quanto à preliminar de nulidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de outubro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda, sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 19 de outubro de 2001, sexta-feira, às quatorze horas, e sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 15 de outubro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 389/97 e REO 230/97, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1.ª Instância e, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade do auto de infração, com declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélio, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RV 427/99 e REO 036/99, Recorrentes e Recorridas CLINQUER PISCINAS E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 076/2000, Recorrente NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, sobrestar o julgamento do feito, com declaração de voto de todos os Conselheiros. Esgotada a pauta de julgaforam conferidos os Acórdãos n.ºs 190, 191 e 192/2001, referentes aos Recursos: REO 88/00, REO 09/99 e RV 644/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de outubro de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.329/96
Recurso Voluntário nº 268/2000
Recorrente : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Advogado : José Eduardo Rangel de Alckmin e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 25 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 187/2001 (9187)

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - ATIVO FIXO – ALÍQUOTA – DIFERENÇA ENTRE A INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – *PROVIMENTO PARCIAL* - Cabe ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente a aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, destinadas à contribuinte, na condição de consumidor final aqui estabelecido ou para integrar o seu ativo fixo. Contudo, deve ser provida parcialmente a parte da autuação, que inclui a cobrança de diferencial de alíquota sobre produtos caracterizados como embalagens, e que, serão tributados normalmente pela alíquota interna quando da saída das mercadorias. EMBALAGENS – ICMS – CRÉDITO FISCAL – AUTUAÇÃO – IMPROVIMENTO - O contribuinte tem direito ao crédito do ICMS pago nas respectivas entradas, desde que, nas saídas, oneradas regularmente pelo imposto, o valor das embalagens integre o preço das mercadorias, devendo pois, ser *improvida* a parte da autuação que caracterizava a operação como aproveitamento indevido de crédito. “SHOPPING CENTER” – INFORMAÇÕES – OMISSÃO DE SAÍDAS – Não deve prosperar o lançamento do ICMS baseado em simples informações prestadas pela administradora de “Shopping Center”, produzidas para efeito de recebimento de aluguéis, quando não restar demonstrada, nos autos, outras evidências que conduzam a certeza da receita omitida, objeto da tributação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para dar provimento parcial ao item I e dar provimento total ao item II e, à maioria de votos, dar provimento ao item III, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto vencido quanto ao item III o do Conselheiro Relator, que lhe negava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.007.453/97
Recurso de Ofício nº 088/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : PIONEIRA DAS TINTAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 03 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 190/2001 (9194)

EMENTA: ICMS – LANÇADO - RECOLHIDO A MENOR - Constatado nos autos que houve o recolhimento a menor que o devido, de parte da exigência, é devido o imposto com os devidos acréscimos. RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO - Nega-se provimento ao apelo obrigatório quando estiver correta a decisão singular.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.008.320/97
Recurso Voluntário nº 644/98
Recorrente : CASA POLAR TINTAS LTDA.
Advogado : Hélio Loyola de Alencastro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 19 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 191/2001 (9196)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO - Comprovado nos autos não ter a recorrente recolhido o imposto devidamente lançado ou pago a menor, há que se improver o Recurso Voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.007.472/97
Recurso de Ofício nº 009/99
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MTI SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 04 de julho de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 192/2001 (9195)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE RECEITAS - VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - SANEAMENTO - Após minucioso saneamento procedido pela autoridade preparadora no Auto de Infração, resultou a redução do crédito intentado, pelos autuantes. RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVI-

MENTO - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício intentado quando restar evidenciado o acerto da decisão de Primeira Instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 22 de outubro de 2001

PROCESSO Nº: 030.007246/1999

INTERESSADO: Pré-Escola Jardim ABC

HOMOLOGO o Parecer nº 230/2001-CEDF, de 10/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) “credenciar, por cinco anos, e autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola da instituição educacional Pré-Escola Jardim ABC, localizada na Quadra 27, Conjunto B, Lotes 03, 04 e 05, Paranoá – Distrito Federal, mantida por Ivaneide Gomes da Silva e Cia Ltda.- ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da educação infantil – creche e pré-escola.”

PROCESSO Nº: 030.007186/1999

INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

HOMOLOGO o Parecer nº 227/2001-CEDF, de 03/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) autorizar a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia/Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, situada na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco, São Paulo, a ofertar:
- Educação de Jovens e Adultos, Curso Supletivo em nível de ensino fundamental – 1ª a 4ª série, com avaliação no processo;
 - Educação Profissional : Curso Técnico em Gestão;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, bem como as matrizes curriculares para o ensino fundamental, para o ensino médio e para a Educação de Jovens e Adultos, Curso Supletivo em nível de ensino fundamental – 1ª a 4ª série, que passam a integrar o citado parecer;
- c) aprovar o Plano de Curso de Técnico em Gestão e a respectiva matriz curricular, anexada ao citado parecer;
- d) aprovar a matriz curricular do ensino médio, em vigor, apenas, para os alunos iniciantes, em 1999, e que, também passa a integrar o citado parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela escola, a partir de 1999, em relação aos ensinamentos fundamental e médio;
- f) determinar que o estabelecimento de ensino informe ao CEDF —a discriminação dos Temas Transversais que “são incorporados nas diversas áreas do conhecimento existentes e no trabalho educativo da Escola”, incluindo-se, no ensino fundamental, Educação Ambiental, bem como envie o Plano de Capacitação dos professores contratados para atuarem no Curso Técnico em Gestão.”

PROCESSO Nº : 030.003886/2001

INTERESSADO : Cristiane Lombardi Santiago

HOMOLOGO o Parecer nº 228/2001-CEDF, de 10/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cristiane Lombardi Santiago, na “Central High School”, em Rapid City, South Dakota – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002875/2001

INTERESSADO : Gabriel Guimarães de Oliveira

HOMOLOGO o Parecer nº 223/2001-CEDF, de 3.10.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Guimarães de Oliveira, no “Coloma High School”, em Coloma, Michigan - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.003382/2001

INTERESSADO : Rafael Alvarez Azevedo

HOMOLOGO o Parecer nº 225/2001-CEDF, de 3.10.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Alvarez Azevedo, na “Northwest High School”, Rockville, Maryland - Estados Unidos da América, ao ensino médio de Brasília-DF-, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.003750/2001

INTERESSADO : Graziela Dias Fortes Brito

HOMOLOGO o Parecer nº 224/2001-CEDF, de 3.10.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Graziela Dias Fortes Brito, no “G. Ray Bodley High School”, em Fulton, Nova York - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 7-SO/METRÔ, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PARA: UO: 22208 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 200204

PLANO DE TRABALHO: 26.453.2800.1169-0001 –

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO

Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
459092	10100000	6.800.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito destinada a alocar recursos ao Convênio n.º 036/91-GDF/METRÔ/BRB objetivando a Implantação do Sistema de Transporte de Massa (metrô) do Distrito Federal.

DAVID JOSÉ DE MATOS

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de outubro de 2001

Processo: 113.002580/2001

Interessado: Futura Distribuidora de Auto Peças Ltda

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) à Empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Processo: 113.004595/2001

Interessado: Meio e Mídia Comunicação Ltda

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, nos termos do “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a favor da empresa Meio e Mídia Comunicação Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de outubro de 2001

Processo n.º 114.000.329/2000.

Interessado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A – CNPJ 61522512/0001-02.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 433.274,45 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a favor da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.329/2000.

Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S/A – CNPJ 17262213/0103-19.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 516.486,23 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) a favor da Construtora Andrade Gutierrez S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.329/2000.

Interessado: Serveng-Civisan S/A - CNPJ 48540421/0006-46.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 506.080,99 (quinhentos e seis mil e oitenta reais e noventa e nove centavos) a favor da Serveng-Civisan S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.329/2000.

Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S/A – CNPJ 15102288/0209-65.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto

n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 433.274,45 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) a favor da Construtora Norberto Odebrecht S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.346/2000.

Interessado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A – CNPJ 61522512/0001-02.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 296.088,63 (duzentos e noventa e seis mil e oitenta e oito reais e três centavos) a favor da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.346/2000.

Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S/A – CNPJ 15102288/0209-65.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 264.219,48 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) a favor da Construtora Norberto Odebrecht S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.346/2000.

Interessado: Serveng-Civilsan S/A - CNPJ 48540421/0006-46.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 308.618,40 (trezentos e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) a favor da Serveng-Civilsan S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.346/2000.

Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S/A – CNPJ 17262213/0103-19.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 314.963,70 (trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) a favor da Construtora Andrade Gutierrez S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.022/2001.

Interessado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A – CNPJ 61522512/0001-02.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 631.020,72 (seiscentos e trinta e um mil e vinte reais e setenta e dois centavos) a favor da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.022/2001.

Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S/A – CNPJ 15102288/0209-65.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 631.020,72 (seiscentos e trinta e um mil e vinte reais e setenta e dois centavos) a favor da Construtora Norberto Odebrecht S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.022/2001.

Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S/A – CNPJ 17262213/0103-19.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 752.210,34 (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dez reais e quatro centavos) a favor da Construtora Andrade Gutierrez S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.022/2001.

Interessado: Serveng-Civilsan S/A - CNPJ 48540421/0006-46.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 737.056,18 (setecentos e trinta e sete mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) a favor da Serveng-Civilsan S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.011/2001.

Interessado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A – CNPJ 61522512/0001-02.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 210.203,36 (duzentos e dez mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) a favor da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.011/2001.

Interessado: Serveng-Civilsan S/A - CNPJ 48540421/0006-46.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 245.525,54 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da Serveng-Civilsan S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.011/2001.

Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S/A – CNPJ 15102288/0209-65.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 210.203,36 (duzentos e dez mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) a favor da Construtora Norberto Odebrecht S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo n.º 114.000.011/2001.

Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S/A – CNPJ 17262213/0103-19.

Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 250.573,61 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) a favor da Construtora Andrade Gutierrez S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 615, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: DESCRENCIAR da clínica CENTRO DE PSICOLOGIA ARAÚJO e CREDENCIAR junto a Clínica POP a profissional abaixo especificada com fulcro no artigo 21 combinado com o Artigo 22 e 27 da IS 195/2001.

NARA TERESINHA FERNANDES DOS SANTOS

CRP/DF 01-6474-0

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 616, DE

8 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: DESCRENCIAR da clínica CONTRAF e CREDENCIAR junto a Clínica CPA a profissional abaixo especificado com fulcro no artigo 21 combinado com o Artigo 22 e 27 da IS 195/2001.

MARIA DA PENHA MARQUES ROCHA

CRM/DF 5818

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 17 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.000812/2001
INTERESSADO: JAMES FENSTERSEIFER
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JAMES FENSTERSEIFER, no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00059/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto COSME TREPADO, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000796/2001
INTERESSADO: NATHALIE BERNARDO DO CAMARA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NATHALIE BERNARDO DO CAMARA, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00058/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto NOSSO CORPO, NOSSA CASA, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 2001

PROCESSO: 180-000.259/2001
INTERESSADO: LICITI COMERCIAL LTDA. - ME
ASSUNTO: Aplicação de multa

Face às informações contidas nos autos, e em conformidade com o inciso III do artigo 15 do Decreto 20.453/99, aplico aos representantes legais da firma LICITI COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 03.009.844/00001-91, MULTA no valor de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), referente a inexecução quanto à entrega do material constante da Nota de Empenho 00047/2001, conforme processo supra.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 180-000.234/2000 e outros
INTERESSADO: SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, das Liquidações e os posteriores pagamentos, no valor total de R\$ 50.318,00 (cinquenta mil, trezentos e dezoito reais), em favor do credor supra, referente aos processos de nºs 180-000.234/2000, 180-001.963/200, 180-002.216/2000 e 180-002.442/2000, pelos serviços de publicidade e propaganda de 2000, correndo a despesa a conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8505.0001, Elemento de Despesa 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Secretaria.

2 - Publique-se e encaminhe os processos à Diretoria de Apoio Operacional para as demais providências.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 2001

Processo nº : 250.000.239/2000
Interessado : Fundação Universidade de Brasília
Assunto : Reconhecimento de dívida

Com base nas instruções contidas no processo em epígrafe e nos dispostos dos artigos 80 e 81 combinados com os incisos II e IV do artigo 39, todos do Decreto nº 16.098/94 – reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$987,94 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, referentes a ressarcimento de vencimentos e encargos sociais pela cessão da servidora Sônia Maria Lins de Paula Senna, no exercício de 2000.

ODILON AIRES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 17 DE OUTUBRO 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: REVOGAR o alvará de funcionamento RA 0370 de 29.02.2000 Concedido a Empresa Família Conti Industria e Comércio de Alimentos Ltda estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Sul – Comércio Local – Quadra 204 Bl. C Lojas 34 e 36 Térreo, tendo em vista o que prevê o Art. 11 da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996 e Art. 34, Inciso IV, combinado com o Art.35 do Decreto 17.773/96 de 24 de outubro de 1996, pelo fato de não ter sanado as exigências relativas a segurança contra incêndio e pânico, processo 141.000.545/2000.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Interessado: FLÁVIO DINIZ E OUTROS.
Assunto : Reconhecimento de Dívida de Exercício Findo

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, e ainda com base no artigo 39, Parágrafo Único, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.083,91 (DOIS MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) a favor de FLÁVIO DINIZ e outros. Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva nota de empenho à conta da dotação do elemento 319092 - Despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Administração.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, XXI, da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Dispensar da assinatura de ponto, os integrantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal que comprovadamente, participaram do XXVII Congresso Nacional dos Procuradores de Estado, em Vitória-ES, no período de 14 a 18 de outubro de 2001.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

**FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PRÓ-JURÍDICO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE DECISÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, em suas 4ª e 5ª Reuniões Extraordinárias, deferiu os seguintes processos:

DECISÃO: 001
PROCESSO: Nº 020.001.004/2001 e 020.002.645/2201
INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Software
VALOR: R\$ 700.000,00

DECISÃO: 002
PROCESSO: Nº 020.001.078/2001
INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal
OBJETO: Prestação de Serviço com encadernação de diários e contratos
VALOR: R\$ 4.109,63

DECISÃO: 003
PROCESSO Nº 0020.001.512/2001
INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal
OBJETO: Treinamento de Pessoal - Informática
VALOR: R\$ 6.620,00

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO